



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.839 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*“Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC do Município de Nova Odessa.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil COMUDEC - vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador consultivo e fiscalizador.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I.** Incentivar a educação preventiva;
- II.** Apoiar a organização e execução das campanhas;
- III.** Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV.** Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V.** Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**VI.** Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

**VII.** Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções para mitigar os desastres;

**VIII.** Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

**IX.** Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

**X.** Fixar diretrizes operacionais;

**XI.** Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

**XII.** Sugerir o plano de aplicação para exercício seguinte;

**XIII.** Elaborar o seu regimento interno;

**XIV.** Outras atividades correlatadas.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 09 (nove) membros representativos de órgãos governamentais, sendo:

**I.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

**II.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

- IV. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- V. 01 (um) representante da CODEN;
- VI. 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Social e Cidadania;
- VII. 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- VIII. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§1º. Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por Decreto.

§3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do conselho.

§5º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§6º A perda do mandato será declarada pelo presidente do Conselho da Defesa Civil de Nova Odessa, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§7º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§8º O presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do COMUDEC serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§9º As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgãos, caso necessário

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 4º** Compete aos conselheiros:

- I. Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações.
- II. Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III. Votar nas reuniões;
- IV. Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V. Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo conselho;
- VI. Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII. Receber delegações de representação do Conselho;
- VIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX. Apresentar retificação ou impugnação das atas.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA

**Art. 5º** São Órgãos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## IV. Secretaria Executiva.

§1º O Plenário, órgão máximo do Conselho de Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

**Art. 6º** A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

**Art. 7º** Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a Plenária Geral;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV. Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** A secretaria de Segurança Pública propiciará ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art.9º** O COMUDEC poderá, anualmente, realizar o Encontro Municipal conforme diretrizes do programa Cidades resilientes das Nações Unidas – UNISDR, e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) de preferência do mês de outubro, com a participação da Administração Pública Municipal, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas municipais, estaduais, federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres,



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

**Art. 10º** O Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 11º** Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência *ad referendum* da Plenária, devendo ser submetidos à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

**Art. 12º** Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

**Art. 13º** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 01 DE ABRIL DE 2025**

NO DIA 15/04/2025 PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Amc Clarc Godoy*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**